



**CAIXA DE CRÉDITO DA CHAMUSCA**

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL

## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

CONTROLO DE VERSÕES	VERSÃO	DATA	AUTOR	ALTERAÇÕES
	2.0	29/07/2022	Conselho de Administração	
NOME DO FICHEIRO	Política de Remunerações dos Membros dos Órgãos Sociais.pdf			
LOCALIZAÇÃO MASTER	/Sistema de Controlo Interno/Políticas/			

NÍVEL DE DIVULGAÇÃO	CONFIDENCIAL	RESTRITA	PÚBLICA
MEIOS DE DIVULGAÇÃO	COMUNICADO	INTRANET	INTERNET
			X
ÓRGÃOS E U.E. COM ACESSO E NOTIFICAÇÃO		Conselho de Administração Conselho Fiscal Funções de controlo interno	

ÓRGÃO / U.E.	PARECER / OPINIÃO	APROVAÇÃO	DATA
Conformidade	X		08/08/2022
Gestão de Riscos			
Conselho de Administração			
Conselho Fiscal	X		10/08/2022
Assembleia Geral		X	12/08/2022

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
<ul style="list-style-type: none"> <li>Aviso n.º 3/2020, de 15 de julho</li> </ul>

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>4</b>
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS .....	4
Artigo 1.º.....	4
(Objeto).....	4
Artigo 2.º.....	4
(Âmbito de aplicação) .....	4
Artigo 3.º.....	4
(Competência).....	4
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>4</b>
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	4
Artigo 4.º.....	4
(Remuneração dos Membros do CA) .....	4
Artigo 5.º.....	5
(Despesas).....	5
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>5</b>
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE FISCAL.....	5
Artigo 6.º.....	5
(Remuneração dos Membros do CF) .....	5
Artigo 7.º.....	6
(Despesas).....	6
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>6</b>
DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL .....	6
Artigo 8.º.....	6
(Remuneração dos Membros Da Mesa da AG).....	6
Artigo 9.º.....	6
(Despesas).....	6
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>7</b>
DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS / SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS .....	7
Artigo 10.º.....	7
(Remuneração do ROC / SROC).....	7
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>7</b>
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7
Artigo 11.º.....	7
(Vinculação automática) .....	7
Artigo 12.º.....	7
(Aprovação, Natureza, Vigência e Revisão) .....	7

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

#### Artigo 1.º

##### (Objeto)

1. O presente Regulamento Interno estabelece as regras sobre remuneração dos membros dos órgãos sociais da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, Crl (doravante CCAM) e enuncia as suas competências e funcionamento, em complemento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

#### Artigo 2.º

##### (Âmbito de aplicação)

1. São destinatários do presente Regulamento Interno os membros dos órgãos sociais e os cooperadores da CCAM.
2. Na eventualidade de conflito entre uma norma legal ou regulamentar ou qualquer outro normativo interno da CCAM e o presente Regulamento Interno, ou em caso de dúvida interpretativa sobre as disposições deste último, deverão sempre observar-se as regras ou a interpretação mais rígidas e abrangentes.

#### Artigo 3.º

##### (Competência)

2. É da competência exclusiva da Assembleia Geral a decisão de remunerar os membros dos órgãos sociais, bem como a de fixar as respetivas modalidades, montantes e demais componentes remuneratórias.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo 4.º

##### (Remuneração dos Membros do CA)

1. A remuneração dos Membros do Órgão de Administração, consiste num vencimento mensal fixo, pago 12 vezes por ano.
2. Caso o Membro do Conselho de Administração seja um trabalhador da CCAM, cujo contrato de trabalho fique suspenso durante o período do mandato para que tenha sido eleito, nos termos do disposto no art.º 398.º n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais, a sua remuneração nunca poderá ser inferior àquela que auferiria enquanto trabalhador da CCAM.
3. Os Membros do Conselho de Administração têm direito ao uso, em exclusivo, de equipamento informático e de comunicações, para o exercício das suas funções.



4. Os Membros executivos do Conselho de Administração podem ainda ter direito ao uso exclusivo de uma viatura de serviço.
5. A remuneração dos Membros do Conselho de Administração não compreende qualquer remuneração variável.
6. Em caso de destituição sem justa causa, o Membro do Conselho de Administração destituído tem direito a receber, numa única prestação, a totalidade do valor das remunerações que auferiria até ao termo do mandato.

**Artigo 5.º**  
**(Despesas)**

1. Os Membros executivos do Conselho de Administração têm direito a cartões de débito e de crédito, para custear despesas em que incorram no exercício das suas funções.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Membros do Conselho de Administração têm sempre direito a ser reembolsados de todas e quaisquer despesas em que justificadamente incorram no exercício das suas funções.
3. As deslocações feitas pelos Membros do Conselho de Administração em viatura própria serão pagas ao quilómetro, pelo valor fixado para os Colaboradores da CCAM, designadamente nos termos de regulamentação coletiva de trabalho, ou pelo valor fixado para os funcionários públicos, consoante aquele que for mais elevado.

**CAPÍTULO III**

**DOS MEMBROS DO CONSELHO DE FISCAL**

**Artigo 6.º**  
**(Remuneração dos Membros do CF)**

1. A remuneração dos Membros do Órgão de Fiscalização, tendo em atenção a natureza da função deste órgão, consiste numa contrapartida de montante fixo por presença, sem quaisquer acréscimos ou outras prestações.
2. A remuneração dos Membros do Órgão de Fiscalização não compreende qualquer remuneração variável.
3. Em caso de destituição sem justa causa, o Membro do Conselho Fiscal destituído tem direito a receber, numa única prestação, a totalidade do valor das senhas de presença, correspondentes às sessões ordinárias do órgão, que auferiria até ao termo do mandato.

**Artigo 7.º**  
**(Despesas)**

1. Os Membros do Conselho Fiscal têm sempre direito a ser reembolsados de todas e quaisquer despesas em que justificadamente incorram no exercício das suas funções.
2. As deslocações feitas pelos Membros do Conselho Fiscal em viatura própria serão pagas ao quilómetro, pelo valor fixado para os Colaboradores da CCAM, designadamente nos termos de regulamentação coletiva de trabalho, ou pelo valor fixado para os funcionários públicos, consoante aquele que for mais elevado.

**CAPÍTULO IV**

**DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8.º**  
**(Remuneração dos Membros Da Mesa da AG)**

1. A remuneração dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, tendo em atenção a natureza da função deste órgão, consiste numa contrapartida de montante fixo por presença, sem quaisquer acréscimos ou outras prestações.
2. A remuneração dos Membros da Mesa da Assembleia Geral não compreende qualquer remuneração variável.

**Artigo 9.º**  
**(Despesas)**

1. Os Membros da Mesa da Assembleia Geral têm sempre direito a ser reembolsados de todas e quaisquer despesas em que justificadamente incorram no exercício das suas funções.
2. As deslocações feitas pelos Membros da Assembleia Geral em viatura própria serão pagas ao quilómetro, pelo valor fixado para os Colaboradores da CCAM, designadamente nos termos de regulamentação coletiva de trabalho, ou pelo valor fixado para os funcionários públicos, consoante aquele que for mais elevado.

## CAPÍTULO V

### DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS / SOCIEDADES DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

#### Artigo 10.º

#### (Remuneração do ROC / SROC)

1. A remuneração do **Revisor Oficial de Contas / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas** é a fixada contratualmente, de acordo com as práticas de mercado, verificadas no âmbito do respetivo processo de seleção, legal e regulamentarmente previsto.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 11.º

#### (Vinculação automática)

1. Qualquer Membro dos órgãos sociais da **CCAM** que venha a ser eleito, designado ou admitido, considera-se vinculado ao presente Regulamento, devendo cumpri-lo na íntegra, enquanto se mantiver nas respetivas funções.

#### Artigo 12.º

#### (Aprovação, Natureza, Vigência e Revisão)

1. A presente Política constitui um **Regulamento Interno**, nos termos e para os efeitos do disposto na **alínea g) do art.º 38.º do Código Cooperativo**, sendo a sua aprovação e alterações da competência exclusiva da **Assembleia Geral da CCAM**, sob proposta do **Conselho Fiscal**.
2. A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela **Assembleia Geral**.
3. A presente Política é avaliada anualmente ou sempre que seja considerado necessário, podendo ser propostas as alterações reputadas necessárias, a submeter à aprovação da **Assembleia Geral**.